



Informação nº 0418/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 0532/2025

Autoria: Vereador Mari Lacerda

Ementa: Declara patrimônio cultural imaterial do Município de Fortaleza o teatro de bonecos, em suas diversas manifestações, e dá outras providências.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) não foram encontradas proposições correlatas.

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise declara o teatro de bonecos como natureza imaterial integrante do patrimônio cultural de Fortaleza. Tal matéria apresenta interesse local, o que atrai a competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

3. Iniciativa

A proposição não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa, aplicando-se o *caput* do art. 46 da Lei Orgânica do Município, que diz: “Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos”.

De acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal, não há reserva de iniciativa do Poder Executivo na atuação para promoção e proteção do patrimônio cultural, uma vez que o art. 216, § 1º, da Constituição Federal abrange não apenas o Poder Executivo, mas também os Poderes Legislativo e Judiciário¹:

“A Câmara Municipal detém a iniciativa para proposição de lei com o intuito de colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município, por se tratar de matéria de interesse local.”

¹ STF RCL 64.145, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 04.12.2023, publicado em 06.12.2023.



4. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza, 14 de outubro de 2025.

Francisco Helder Farias Neto
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

De acordo.

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda
Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A